



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ 063

LEI N.º 1791-24, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO DE SOUZA LEMOS

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Município de Queimados”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos profissionais da contabilidade, exclusivamente no exercício da profissão, atendimento preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do município de Queimados.

Parágrafo único - São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade dos Estados e do Distrito Federal, na qualidade de contadores ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular.

Art. 2º - A garantia do atendimento preferencial, se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as medidas legais e pertinentes para a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO